

**NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COVID-19**  
**01/2020 = 13/04/2020**

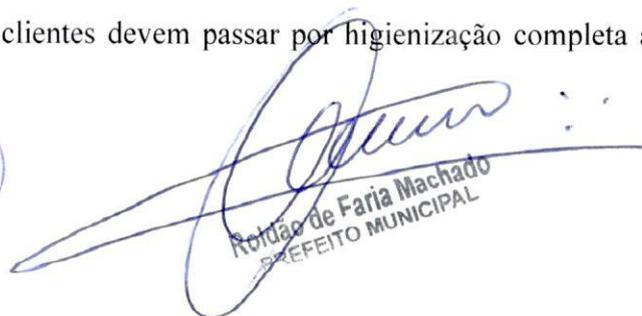
**ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO ATUAL  
CENÁRIO PANDÊMICO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO  
DE SÃO ROQUE DE MINAS.**

A Secretaria Municipal de Saúde de São Roque de Minas recomenda a adoção das medidas gerais preventivas abaixo, como forma de assegurar o sucesso da estratégia epidemiológica de isolamento social temporário implantada em Minas Gerais.

Essas orientações são para os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com a Deliberação do Comitê Gestor nº 003 de 13 de abril de 2020.

**MEDIDAS DE CONTROLE**

- 1) Os estabelecimentos deverão trabalhar com todas suas portas de acesso externo ao comércio ENTREABERTAS. Esta medida não se aplica a portas de fluxo interno;
- 2) Deverão ser intensificadas as ações de limpeza local, mediante a utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito;
- 3) Os estabelecimentos deverão manter, na entrada, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes;
- 4) A quantidade de clientes está restrita a um (1) cliente a cada 25 m<sup>2</sup> (Considera-se para esse cálculo a área de uso dos clientes);
- 5) Os estabelecimentos que recebem mais de cinco (5) clientes por vez, devem manter um funcionário para fazer o controle e a fiscalização dessa recomendação, da utilização do álcool gel 70% no acesso ao estabelecimento e a manutenção da distância entre eles;
- 6) Todos os funcionários e clientes, inclusive o proprietário deverão usar máscaras no interior do estabelecimento, devendo os entregadores fazer uso também durante o serviço de entrega;
- 7) Recomenda-se criar horário exclusivo para atendimento às pessoas do grupo de risco (pessoas com 60 anos ou mais, diabéticos, hipertensos, cardíacos e com doenças respiratórias);
- 8) Nas filas dos caixas deverá ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre clientes, sendo de responsabilidade do empresário essa conduta;
- 9) Todos os equipamentos usados por clientes devem passar por higienização completa a cada uso;



Roldão de Faria Machado  
PREFEITO MUNICIPAL

- 10) Para estabelecimento com área menor que 25 m<sup>2</sup>, será permitida a entrada de somente 01 cliente por vez;
- 11) Deverá ser fixado na porta do estabelecimento cartaz ou placa, informando a metragem quadrada de uso dos clientes para definição da quantidade que será permitido o acesso por vez, bem como a informação dessa quantidade;
- 12) Para estabelecimentos que permitam o acesso de mais de cinco (5) clientes, deverá ser fixado em diversas áreas do estabelecimento cartazes recomendando o distanciamento entre os mesmos para que isso seja mantido;
- 13) Será permitida a entrada de somente uma pessoa por família na hora das compras, ficando restrita a companhia de crianças;
- 14) Os empresários ficam responsáveis por controlar a entrada de clientes de acordo com a capacidade de seu estabelecimento;
- 15) Nas academias fica definido que os proprietários façam avaliação de sua capacidade de atendimento das normas e recomendações dessa Nota Técnica, devendo emitir documento de responsabilidade para seja solicitado ao Comitê a autorização para funcionamento;
- 16) Nas academias que decidam fazer a solicitação para retornar as atividades e as tenha concedido, será obrigatória a higienização de todos os equipamentos utilizados entre cada horário de aula, devendo ser respeitado o distanciamento entre alunos ou área maior que 25 m<sup>2</sup> para cada um (Considera-se para esse cálculo a área de uso dos alunos);
- 17) Nas academias que decidam fazer a solicitação para retornar as atividades e as tenha concedido, fica proibido o acesso do aluno que apresente sinal e ou sintoma gripal;
- 18) Deverá ser mantido higienizado o ambiente interno, em especial os locais de contato dos clientes e funcionários;
- 19) Devem todos os empresários orientar os trabalhadores de qualquer estabelecimento, usuários, alunos de academias sobre a etiqueta respiratória: prática de cobertura do rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar, conforme orientações dos órgãos de saúde;
- 20) Atentar a importância de se evitar tocar os olhos, o nariz e a boca;
- 21) Fornecer lenços de papel, papel-toalha, máscaras, luvas descartáveis se couber, álcool 70% em gel e lixeira para os trabalhadores de todos os estabelecimentos, sendo obrigatória a exigência de que cada cliente use a própria máscara para adentrar ao local;
- 22) Limpar e desinfetar com produtos registrados e recomendados para o controle do COVID-19 as superfícies e instrumentos de trabalho. Esse procedimento deve ser feito de forma regular, após o expediente de trabalho e trocas de turno, ou sempre que necessário. Considerar, inclusive, os equipamentos e superfícies tocados por clientes/usuários do serviço;

*hori*

*Can*

  
Roldão de Faria Machado  
PREFEITO MUNICIPAL

- 23) Os estabelecimentos de salão de beleza e barbearia deverão realizar atendimento mediante agendamento, vedada a manutenção de clientes em situação de espera;
- 24) Os estabelecimentos de salão de beleza e barbearia, poderão receber clientes de acordo com o número de funcionários, desde que respeitada a área mínima de 25 m<sup>2</sup> por cliente;
- 25) Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas internas abertas;
- 26) Incentivar o autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 de forma imediata e oportuna, seguido de posterior isolamento;
- 27) Estabelecer normas e readequação de ambientes e processos de trabalho e refeitórios, de modo que seja respeitada a distância mínima de 2 metros entre trabalhadores, e clientes/usuários. Podem ser instaladas barreiras físicas, como proteções de plástico transparentes ou vidro, sempre que possível, e demarcações de acesso no chão e móveis;
- 28) Evitar reuniões e contatos presenciais, priorizando reuniões à distância;
- 29) Consultar e observar outras definições quanto ao funcionamento de serviços previstos pelo ente municipal, no qual seu estabelecimento se encontra;
- 30) Para serviços de entrega, deverão ser observadas as medidas gerais acima e higienize as mãos sempre que possível, com água e sabão ou álcool gel;
- 31) Não compartilhe capacetes;
- 32) Os serviços de transporte de passageiros, intermunicipal, coletivo e de funcionários de empresas não excederá a metade da capacidade de passageiros sentados;
- 33) Deve ser feita limpeza minuciosa diária dos veículos e a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- 34) Higienização do sistema de ar-condicionado;
- 35) Manutenção, quando possível, de janelas dos veículos de transporte coletivo destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação;
- 36) Fixação, em local visível aos passageiros de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

São Roque de Minas – MG, 14 de abril de 2020.

  
DEYSE ELAINE DE FARIA  
Secretária Municipal de Saúde  
Presidente do Comitê Gestor

  
CASSIO AUGUSTO DE CASTRO  
Diretor da Vigilância Sanitária e Epidemiologia

  
Roldão de Faria Machado  
PREFEITO MUNICIPAL

## **ORIENTAÇÕES PARA O USO DAS MÁSCARAS CASEIRAS / ARTESANAIS PELA POPULAÇÃO**

- a) O uso da máscara caseira/artesanal é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros, mesmo após lavadas;
- b) Antes de colocar a máscara, lave preferencialmente suas mãos com água e sabão, ou quando indisponível, higienize com álcool 70%;
- c) Posicione-a em seu rosto de modo a cobrir toda a região do queixo, da boca e nariz, devendo também estar bem ajustada, sem espaços frouxos entre a máscara e sua face;
- d) Evite tocar ou ajustar a máscara enquanto estiver fazendo o seu uso, e se tocá-la, lave suas mãos com água e sabão;
- e) Evite também retirar a máscara, colocando-a na testa ou abaixo do queixo;
- f) Não retire a máscara para falar;
- g) As máscaras devem ser trocadas, se possível, a cada duas horas, ou sempre que estiver úmida ou suja, para garantir maior proteção. Por isso, é recomendável que cada pessoa tenha mais de uma máscara disponível;
- h) Para retirá-la, não toque na parte da frente da máscara, remova-a segurando pelo elástico ou pelas fitas que a amarram, e se não puder lavá-la imediatamente, coloque-a em saco plástico ou em recipiente destinado para tal finalidade até o momento em que for lavar (o mais breve possível);
- i) Ao sair de casa, leve pelo menos uma máscara adicional e um saco plástico para guardar a máscara já utilizada, caso precise trocar;
- j) Ao chegar em casa, as máscaras devem ser lavadas pela própria pessoa, primeiro imersão em solução de água sanitária, seguido de enxague e lavagem com água e sabão;
- k) Mesmo utilizando a máscara caseira/artesanal, mantenha a distância mínima de dois metros de outras pessoas, mantenha as mãos sempre higienizadas e pratique a higiene respiratória e etiqueta da tosse.

### **ATENÇÃO**

**As máscaras, se não forem manipuladas com os cuidados descritos acima, podem constituir veículos para a disseminação do novo coronavírus.**

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

MINAS GERAIS - Nota Técnica COES Minas COVID-19 Nº 20/2020 – de 03 de abril de 2020 Secretaria de Estado de Saúde. Disponível em:

<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>

MINAS GERAIS - Nota Informativa COES Minas COVID-19 - Orientação sobre o uso de máscaras caseiras/artesanaís pela população como medida de contenção à transmissão do COVID-19 – Secretaria de Estado de Saúde. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/page/1772-coronavirus-cidadao>



Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Faria Machado. The stamp reads "Município de Faria Machado" and "Município Municipal".